

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 09 a 20 DE JUNHO DE 2018 PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA 2018/2019, PARA OS EMPREGADOS EM COMÉRCIO VAREJISTA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS, CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos dias nove a vinte de julho, nos locais de trabalho e na sede do Sindicato, localizada na Rua Amaro Ferreira de Macedo, 60 – sala 02 – Centro, nesta cidade de Palhoça, Santa Catarina, realizaram-se as sessões da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, convocada na forma estatutária, pelo Edital publicado no jornal Diário Catarinense no dia 02 de julho de 2018, página 03 (DC Classificados). Nos horários previstos no Edital, os diretores designados para coordenar os trabalhos, Giselle Patrícia Stahelin dos Santos e Cleverson Telles da Silva, deram início à Assembleia. Inicialmente, em todas as sessões, foi feita a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1º - **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**: discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho a serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais, para o período de 2018/2019; 2º - **DISSÍDIO COLETIVO**: no caso de insucesso nas negociações, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, bem como poderes para realizar acordos com as entidades patronais e com as empresas, em juízo ou fora dele. 3 Poderes para realizar acordos com as entidades patronais e - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**: discussão e deliberação sobre a contribuição negocial profissional a ser paga ao Sindicato pelos membros das categorias profissionais representadas, garantindo ao trabalhador não associado o direito a oposição ao desconto da contribuição. As deliberações serão adotadas por escrutínio secreto e as sessões da Assembleia serão realizadas nos termos do artigo 524, letra "e" da CLT. Pauta de Reivindicações, para negociação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, período 2018/2019, para a categoria de **COMÉRCIO VAREJISTA** de Sto Amaro Da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio. A - **MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEQUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**: 01- **VIGÊNCIA** (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018. 02- **SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (Cláus. 03) A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- **CORREÇÃO SALARIAL** (Cláus. 04) Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. 05- **ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** (Cláus. 13) Fica garantido o emprego ao empregado sob auxílio doença pelo período de 120 (cento e vinte dias) a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 06- **REPOUSO SEMANAL E HORA EXTRA DO COMISSIONISTA** (Cláus. 22) Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 07- **ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR** (Cláus. 26) Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, atestado ou internação a filho (a) de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. 08 - **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. 35) As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um)

Guilherme S. S.

ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região. 09- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 44) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 10- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (Cláus. 47) As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 11 - TRABALHO NOS SÁBADOS (cláus. 50) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 12/10/2018, Páscoa - 20/04/2019, Dia das Mães - 11/05/2019, Dia dos Namorados - 08/06/2019 e Dias dos Pais - 10/08/2019) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata de jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. 12 - TRABALHO EM FERIADOS (cláus. 52) Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal; 21.04.2019, Domingo de Páscoa, e no dia 01.05.2019, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado. 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. § 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor. § 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva. 13- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (Cláus. 58) Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Extraordinária realizada em sessões nos dias 9 a 20 de Julho de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2018 e Julho de 2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato. Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecede o mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes. 14 -PENALIDADES (Cláus. 59) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 15 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL. Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 16- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 17- DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. 18- DO TRABALHO NOS DOMINGOS

Guilherme S. S.

As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turnas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT.19- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%.20- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. 21- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.22- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 23- JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.24- INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado.25- ANUÊNIO Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 26- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.27- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).28- AUXÍLIO-CRECHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 29- GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.30- DIA DO COMERCÍARIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comércio, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 31- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 32- CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99).33- REALIZAÇÃO DE BALANÇO Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.34- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 35- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os

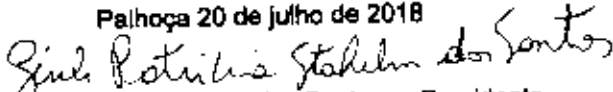
Guilherme S. S.

movimentos repetitivos;c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.36- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/ILER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos.37- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias:a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais;b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias;c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés. 38- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias.39- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs) As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho.40- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.41- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES As cipas serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador.f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.42- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção.43- DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPINGS CENTERS As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso. § 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas. § 2º - Sendo a jornada do trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes. § 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).44- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 45- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei.Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva

Spide R. S.

adoção.46- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas.47- ATRASO AO SERVIÇO Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST).48- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).49- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.50- SEGURO DE VIDA As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado.51- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 52- REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva.53 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade:- motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);- ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);- motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).54 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018:55- Quebra de caixa (cláus. 07) 56- Aviso prévio indenizado (cláus. 09) 57- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10)58- Cópia do contrato de experiência (cláus. 11)59- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 12)60- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 14) 61- Conferência do caixa (cláus. 15) 62- Assento aos caixas (cláus. 16)63- Cheques sem cobertura (Cláus. 17)64- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 18)65- Atestado médico (cláus. 19)66- Anotações de comissões (cláus. 20) 67- Pagamento de comissões sobre venda a prazo (cláus. 21)68- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 23)69- Motivo de rescisão (cláus. 24)70- Serviço militar (cláus.25)71- Assento nos locais de trabalho (cláus. 27)72- Alimentação e local para refeição (cláus. 28)74- Substituições (cláus. 30) 75- Reuniões de trabalho ou treinamento (cláus. 31)76- Uniformes (cláus. 32)77- Maquiagem (cláus. 33)78- Pré-aposentadoria (cláus. 34)79- Apresentação de documentos na rescisão (cláus. 36) 80- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade (cláus. 38)81- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 39)82- Vale transporte (cláus. 40)83. Banco de horas (cláus. 41) 84- Intervalos Intrajornada (cláus. 42)85- Intervalo para lanche (cláus. 43)86- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 45)87- Jornada noturna (cláus. 46)88- Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja (cláus. 48)89 - Jornadas especiais de trabalho (cláus. 49)90- Comunicação de férias (cláus. 52)91- Férias proporcionais (cláus. 53) 92- Início do período do gozo das férias (cláus. 54)93- Liberação de dirigente sindical (cláus. 55)94 - Comissão de Conciliação Prévia (Cláus. 57)

Palhoça 20 de julho de 2018


Giselle Patricia Stahelin dos Santos - Presidente